



GOVERNO DE  
**SERRA TALHADA**  
A cidade do coração da gente.  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510  
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br  
www.serratalhada.pe.gov.br

**DECRETO Nº 1.715, DE 03 DE JULHO DE 2013.**

Aprova o Regimento Interno da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI do Município de Serra Talhada-PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 198/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, criada pela Lei Complementar nº 198 de 06 de junho de 2013, parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

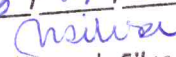
Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 03 de julho de 2013.

  
**LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA**  
- Prefeito -

**PUBLICADO**

Em 03 / 07 / 13

  
Maria Nunes da Silva  
Auxiliar Administrativo  
Mat.: 396



GOVERNO DE  
**SERRA TALHADA**

A cidade do coração da gente.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br

www.serratalhada.pe.gov.br

## **REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, criada pela Lei Complementar nº 198 de 06 de junho de 2013, funcionará junto à Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada - STTrans, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** Compete à JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar à Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada - STTrans informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar à Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada - STTrans informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA JARI**

**Art. 3º** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 01 (um) representante da Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada – STTrans;
- II - 01 (um) representante indicado por entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- III - 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

§ 1º Deverão ser indicados os membros titulares e respectivos suplentes para compor a JARI.

§ 2º A nomeação dos 03 (três) titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 3º A presidência da JARI será escolhida, dentre os membros do colegiado, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



GOVERNO DE  
**SERRA TALHADA**

A cidade do coração da gente.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510  
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br  
www.serratalhada.pe.gov.br

§ 4º A indicação dos membros para compor a JARI deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução nº 357/10 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN ou outra que vier a substituir ou alterar e informada ao Conselho Estadual de Trânsito de Pernambuco - CETRAN/PE.

**Art. 4º** O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um) ano, permitida a sua recondução por, no máximo, 02 (dois) períodos sucessivos.

**Parágrafo Único.** Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- I - 03 (três) faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas;
- II - 04 (quatro) faltas injustificadas em 04 (quatro) reuniões intercaladas.

**Art. 5º** Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

**Parágrafo Único.** Os membros da JARI são impedidos de apreciar recurso interposto por cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, quando será substituído pelo respectivo suplente.

**Art. 6º** Não poderão fazer parte da JARI:

- I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II - membros e assessores do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;
- III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com os Centros de Formação de Condutores e Despachantes;
- IV - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- V - pessoas que estejam cumprindo ou tenham cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação de documento de habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- VI - pessoas consideradas inidôneas;
- VII - a própria autoridade de trânsito municipal.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI**

**Art. 7º** São atribuições do Presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;



GOVERNO DE  
**SERRA TALHADA**  
A cidade do coração da gente.  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510  
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br  
www.serratalhada.pe.gov.br

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

**Art. 8º** São atribuições dos membros da JARI:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 9º** As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

**Art. 10.** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento.

**Art. 11.** As reuniões da JARI poderão ser abertas com a presença da maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou de seu suplente.

**Art. 12.** Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus 03 (três) membros, para análise e elaboração de relatório.

**Art. 13.** Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

**Art. 14.** Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

**Art. 15.** As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, dando-se a devida publicidade.



GOVERNO DE  
**SERRA TALHADA**  
A cidade do coração da gente  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510  
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br  
www.serratalhada.pe.gov.br

**Art. 16.** Aos membros da JARI, é garantida a remuneração de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reajustada no mesmo percentual que vier a ser concedido ao conjunto de servidores municipais, com a obrigação de realização, pela junta, de no mínimo 4 (quatro) sessões por mês.

§ 1º Não ocorrendo o número mínimo de sessões mensais, será descontado de cada membro da JARI que assim procedeu 1/4 desse valor, por cada sessão não realizada adotando-se idêntico procedimento para as licenças, afastamento temporário e faltas, justificadas ou não, de cada membro efetivo, remunerando-se, com esses descontos, os suplentes convocados.

§ 2º Os membros da JARI não adquirem, ao término do mandato, o direito à indenização, a qualquer título, efetivação ou estabilidade nos quadros da Administração Pública Municipal.

## **CAPÍTULO VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO**

**Art. 17.** A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS**

**Art. 18.** O recurso será interposto, no prazo de 10 (dez) dias, perante a autoridade recorrida.

**Art. 19.** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 20.** A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone; dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário);
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário);
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da lavradura ou remetido pela repartição ao infrator;



GOVERNO DE  
**SERRA TALHADA**

A cidade do coração da gente.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510  
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br  
www.serratalhada.pe.gov.br

- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

**Art. 21.** A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

**Art. 22.** O Órgão que receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V - autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

**Art. 23.** Das decisões da JARI caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito de Pernambuco - CETRAN/PE, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** A Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada - STTrans deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

**Art. 25.** A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada - STTrans examinará o funcionamento da JARI e se o colegiado está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

**Art. 26.** O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

**Art. 27.** A JARI terá apoio técnico, administrativo e financeiro da Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada - STTrans.



GOVERNO DE  
**SERRA TALHADA**

A cidade do coração da gente.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510  
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br  
www.serratalhada.pe.gov.br

**Art. 27.** As despesas decorrentes da aplicação da Lei Complementar nº 198 de 06 de junho de 2013 correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento da Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada – STTrans.

**Art. 28.** A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 29.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 03 de julho de 2013.

**LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA**  
- Prefeito -

**PUBLICADO**

Em 03 / 07 / 13

*Maria Nunes da Silva*  
Maria Nunes da Silva  
Auxiliar Administrativo  
Mat.: 396